



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

§ 4º. O aluno “novo” também deverá ser matriculado a partir do dia 17 de janeiro de 2019.

§ 6º. No ato da matrícula o diretor ou responsável pela Unidade Escolar deverá preencher a ficha de matrícula e solicitar do responsável a assinatura do termo de responsabilidade pelo educando.

Art. 2º - Determina-se que ao aluno de 0 a 05 anos seja oferecida matrícula em classes de Creches e classes de Pré escola da Educação Infantil.

§ O aluno com idade de 0 a 3 anos é obrigatório à matrícula nas creches;

§O aluno com idade de 4 e 5 anos deve ter matrícula efetivada nas turmas de Educação Infantil – Pré Escola.

Art. 3º- Determinar que o aluno na faixa etária de 06 a 14 anos ou que venha completar 06 anos até o dia 31 de março do ano letivo tenha prioridade para matricular-se no período diurno no Ensino Fundamental.

§ 1º. O aluno de 06 anos (completo até o dia 31 de março do corrente ano letivo) deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental de 09 anos em 2019.

§ 2º. O aluno que for transferido de outro Sistema de Ensino deverá a Unidade Escolar efetivar sua matrícula de acordo com a equivalência estabelecida na Resolução 3 do CME.

§ 3º. O aluno das Escolas do Campo deverá ser matriculado de acordo com as seguintes orientações:

4 e 5 anos – Educação Infantil

6 e 7 anos - 1º Ciclo, com duração de 2 anos, equivalente ao 1º e 2º ano.

8 anos - 3º ano.

9 e 10 anos – 4º e 5º anos em classes multisseriadas, programa PRONACAMPO.

Art. 4º. Determinar que o aluno na faixa etária dos 15 anos acima seja matriculado preferencialmente nas classes da Educação de Jovens e Adultos referente ao Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais, no período noturno, exceto os alunos da zona rural, por causa do transporte escolar, que só tem no diurno.

Art. 5º. O ensino da EJA terá a durabilidade de nove anos. As classes da EJA: Educação de Jovens e Adultos se organizarão em série referente ao Ensino Fundamental: 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACNNBWY/1+W/JB7M9NDPFW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Art. 6º. O número de alunos por classe deverá respeitar sempre que possível o limite de:

- Escolas do Campo – a partir de 07 alunos
- Creches - 15 alunos (obs: excedido mais de 15, até o limite de 20 alunos)
- Pré- escola - 15 alunos (obs: excedido mais de 15, até o limite de 20 alunos)
- 1º e 2º ano - 15 alunos (obs: excedido mais de 15, até o limite de 20 alunos)
- 3º, 4º e 5º ano - 20 alunos (obs: excedido mais de 20, até o limite de 25 alunos)
- 6º ano à 9º ano - 30 alunos (obs: excedido mais de 30, até o limite de 35 alunos)
- EJA - 25 alunos

Art. 7º. Determinar que os alunos com NEE sejam matriculados nas escolas municipais.

§ 1º. O aluno com NEE deverá ter um acompanhamento pedagógico especializado no contraturno, de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria de Educação no Centro de Educação sociopsicopedagógica Inclusiva.

Art. 8º. Estabelecer o Calendário Escolar anexo, para o Ano Letivo de 2019, com carga horária mínima de 800h, distribuídos em 200 dias letivos, excluído o tempo reservado a Recuperação Paralela no primeiro semestre e aos exames finais de recuperação.

§ 1º. O Calendário Escolar deverá ser fixado em mural visível à comunidade escolar, para o acompanhamento de todos.

§ 2º O Calendário de 2019 terão Sábados Letivos com atividades diversificadas para os alunos propostas pela equipe pedagógica das Unidades de Ensino e enviadas a Secretaria de Educação para os acompanhamentos necessários.

Art. 09º. O aluno deverá ser avaliado ao longo do percurso educativo, não se aplicando mais a Semana de Prova.

§ 1º. A avaliação deverá ser diagnóstica, processual, formativa e contínua, conforme Art. 24, inciso V da Lei 9.394/96. Devendo prevalecer os aspectos qualitativos em detrimento dos quantitativos, conforme portaria específica expedida pela Secretaria de Educação.

§ 2º No Diário de classe deverão constar avanços, dificuldades e intervenções feitas na aprendizagem dos alunos.

Ao final do ano letivo o aluno poderá perfazer o total máximo de 40 pontos, que se dividirão por 4, obtendo-se assim a média de curso correspondente a cada disciplina.

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

§ 4º.- Após os 200 dias letivos fica assegurado ao aluno estudos de Recuperação Paralela, que acontecerá no final do primeiro semestre (uma semana) e Exame finais no final do último bimestre ou unidade letiva.

§ 5º - O aluno do primeiro e segundo ano do ensino fundamental de 9 anos deverá ser aprovado automaticamente, não podendo ser reprovado ao final do ano letivo. Deverão constar os conceitos orientados na portaria específica sobre avaliação de aprendizagem, organizados da seguinte maneira:

DP (Desenvolvimento em Processo) = 5,0 a 6,5;

DS (Desenvolvimento Satisfatório) = 7,0 a 8,5;

DO (Desenvolvimento Ótimo) = 9,0 a 10,0.

§ 6º - O Conselho de Classe ficará a critério de cada Unidade Escolar, desde que realizado ao final de cada bimestre letivo.

Art. 10º. Na Educação Infantil, fica assegurada a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno. Não existe o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 11º. A frequência do Diretor, do Vice- Diretor, do Coordenador Pedagógico e dos professores será obrigatória durante a Semana Pedagógica.

§ 1º. O Encontro Pedagógico ocorrerá, atendendo a formação de todos os servidores da educação.

Art.12º. No ato da matrícula, todo aluno e/ou seu responsável deverá assinar o Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapitanga, 17 de janeiro de 2019.

Cláudia Santos Côrrea Esteves

Secretário (a) Municipal de Educação

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia
CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ACNNBWY/1+W/JB7M9NDPFW

Esta edição encontra-se no site: www.itapitanga.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL